

Art. 18 As emendas impositivas serão publicadas em anexo a esta Lei e poderão ser inseridas nas dotações orçamentárias ao longo do exercício, através de crédito especial, conforme estabelecido na Lei 4.320/64 e de acordo com suas especificidades.

§1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas impositivas no montante de 2% da receita corrente líquida, nos termos do art. 124-A da Lei Orgânica Municipal. **(Emenda Aditiva n. 10/2025)**

§2º. Fica autorizada a alteração nas fontes e suas despesas por meio de suplementação para efetiva execução das emendas impositivas, ou se necessário caberá ao Poder Executivo encaminhar projeto de abertura de crédito suplementar e/ou especial para adequação. **(Emenda Aditiva n. 10/2025)**

Art. 18-A. Fica autorizada as modificações necessárias nos quadros constantes nos artigos 5º, 9º e 13 desta lei municipal, para adequá-los às alterações propostas pelas emendas impositivas. **(Emenda Aditiva n. 151/2025)**

Art. 19 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 15 de Dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.305, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa do Município de Sidrolândia - MS, destinado a custear as despesas do Município, sendo dotações não efetivamente criadas no Orçamento Anual de 2025 – Lei 2.227/2024.

Art. 2º. Os créditos discriminados abaixo são para criação de Projetos/Atividade, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos e terão como fonte, a Anulação Parcial de Dotações, conforme o Inciso III § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.9002.2255 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO		
Suplementação		
3.3.50.41.00 15710000	CONTRIBUIÇÕES	20.000,00
Anulação		
02.10.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.9002.2256 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL		
4.4.90.52.00 15710000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00

Art. 3º. Fica alterado o Plano Plurianual 2022 a 2025 de acordo com os valores constantes desta lei a partir da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sidrolândia/MS, 10 de Dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Isabel Camargo Araújo

Procuradoria Geral

LEI MUNICIPAL N.º 2.306, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 22 A 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.270, DE 23 DE JUNHO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, do Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Rodrigo Borges Basso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Os artigos 22 a 30 da Lei Municipal nº 2.270, de 23 de junho de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O Auxílio Alimentação consiste na concessão de benefício eventual destinado à aquisição de gêneros alimentícios e produtos de higiene a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade ou desproteção social temporária.

§ 1º O benefício será concedido no valor correspondente a 16% (dezesesseis por cento) do salário-mínimo vigente no ano de propositura desta Lei, podendo ser operacionalizado preferencialmente na forma de Cartão Alimentos, ou, alternativamente, em pecúnia ou bens alimentícios, conforme disponibilidade orçamentária, viabilidade operacional e avaliação técnica do Setor Financeiro do órgão gestor da Assistência Social.